



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 24/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0009636/2020-61

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1080/2020

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 12671703

Processo SLA 1080/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR:

DEJAIR LUCAS DE CARVALHO

CNPJ: 406.115.236-04

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA DIAMANTE "SONHO MEU"

CNPJ: 406.115.236-04

MUNICÍPIO:

PERDIZES-MG

ZONA: RURAL

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 19° 15' 11,63" e W- 47° 21' 5,21"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não possui fator locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-06	Suínocultura com um plantel de 10.000 animais	03	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 30,00 hectares	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em uma área de 40,00		

	hectares	NP	0
D-01-07-04	Resfriamento e distribuição do leite em instalações industriais e/ou envase de leite com capacidade para 4.000 litros/dia.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Cristiano Geraldo de Freitas		CRBio: 076555/04-D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Amilton Alves Filho Analista Ambiental		1.146.912-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/03/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12672956** e o código CRC **EC39FACA**.



Parecer Técnico Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº12671703

O empreendimento Fazenda Diamante “Sonho Meu”, localizada no município de Perdizes-MG, desenvolve as seguintes atividades: suinocultura com um total de 10.000 animais (G-02-04-06); culturas anuais, sempirenes, perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 30,00 hectares(G-01-03-01); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em uma área de 40,00 hectares (G-02-07-0) e resfriamento do leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido com capacidade instalada de 4.000 litros/dia.

No dia 20/03/2020 foi formalizado junto ao órgão ambiental o processo de licenciamento ambiental simplificado via sistema SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental) n.º1080/2020. A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura com um plantel de 10.000 animais (ciclo completo) sendo classificada como classe 03, ou seja, de médio porte e médio potencial poluidor. As demais atividades desenvolvidas no imóvel são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, conforme DN 217/2017. O responsável pela apresentação do LAS/RAS é o biólogo Cristiano Geraldo de Freitas, CRBio n.º 076555/04-D e ART n.ºART N.º: 2020/01537.

A área total do imóvel é de 124,4689 hectares, sendo que as áreas de preservação permanente (APP) é de 18,2204 hectares e a área apontada para compor a reserva legal é de 1,2390 hectares. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural n.º MG – 3149804-EABD60B90AF4C5782DC3219A5BFA1C9. No entanto, o CAR apresentado apresenta varias divergências em relação ao mapa topografico apresentado, principalmente em relação a área de preservação permanente (APP) e área de reserva legal.

No imóvel de acordo com as informações apresentadas existe uma família residindo no local e os efluentes sanitários são destinados para fossa séptica. Em relação ao manejo dos dejetos produzidos pela suinocultura o empreendedor através de sua consultoria não apresentou nenhum detalhe da taxa de geração e disposição final dos dejetos. Além disso, não apresentou de forma clara o sistema de tratamento existente no imóvel. Não existe nenhuma informação a respeito da composteira para tratar os animais mortos durante o processo produtivo. O RAS (Relatório Ambiental Simplificado) não detalha o sistema de tratamento de dejetos existentes no imóvel. No



item 5.4.2 do RAS que trata do lançamento final dos efluentes líquidos a consultoria ambiental informa que existe apenas o efluente sanitário e não faz menção aos dejetos de suínos produzidos. Foi informado que as embalagens de defensivos agrícolas são armazenadas temporariamente e em seguida são devolvidas. Foi mencionado no item 5.6 do RAS que existe limpeza da caixa separadora d' água e óleo. No entanto, não foi informado em nenhum momento se o imóvel possui sistema de abastecimento de combustível.

O empreendedor possui 450 cabeças de bovinos de leite em sistema extensivo. O leite produzido é armazenado temporariamente em um tanque de resfriamento com capacidade para 4.000 litros/dia até o recolhimento pela empresa de laticínios. Os animais são criados em áreas de pastagem e a urina e fezes produzidas são espalhadas pelos próprios animais durante o pastejo. Em relação a essa atividade não foi feita nenhuma menção em relação a lavagem do curral e o destino dos efluentes produzidos.

A água utilizada para consumo humano e animal é proveniente de um poço tubular regularizado junto ao órgão ambiental, conforme portaria n.º 1903360/2019.

Não foi apresentado pelo empreendedor nenhuma autorização para intervenção ambiental. A consultoria responsável pelo empreendimento alegou que não há necessidade de nenhuma nova intervenção ambiental.

✓ Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento FAZENDA DIAMANTE (SONHO MEU)/ DEJAIR LUCAS DE CARVALHO no município de Perdizes-MG.** O empreendedor apresentou o RAS sem especificar o sistema de tratamento de dejetos de suínos existente no imóvel e o destino final dos dejetos produzidos (É aplicado no solo? Qual a área disponível para aplicação?). Também não há informação em relação aos efluentes da sala de ordenha (É destinado para sistema de tratamento? É aplicado no solo como adubo orgânico? Em que área?). Além disso, não apresentou informações relativas a composteira para tratar os animais mortos, fonte de geração de efluentes oleosos e CAR divergente do mapa topográfico apresentado.